

ATA N.º 4 - RETIFICAÇÃO À ATA N.º 1

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM, CATEGORIA/CARREIRA DE ASSISTENTE TÉCNICO

----- Ao vigésimo terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, pelas 10h:00m, no Edifício dos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Sernancelhe, reuniu o júri do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de dois postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do ano de 2026 deste município, na carreira e categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a presença dos seguintes membros do Júri: -----

Presidente: Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lírio, Dirigente Intermédia de 3.º Grau da Unidade de Recursos Humanos, Finanças e Contratação; -----

Vogal Efetivo: Graça Maria Sousa Figueiredo Rodrigues, Assistente Técnica. -----

Vogal Suplente: Maria Helena Araújo Duarte, Assistente Técnica. -----

---- Ordem de trabalhos: -----

---- 1. Retificação da fórmula de ponderação de ordenação final dos critérios de avaliação/seleção fixados na ata n.º 1, datada de 25/02/2026. -----

---- Relativamente ao único ponto (1) da ordem de trabalhos, constatou-se a existência de um lapso referente à fórmula da Classificação final prevista no aviso de abertura, publicado no Diário da República por Aviso Extrato n.º 4542/2026/2, bem como na BEP com o código de oferta OE/202603/0092. -----

---- A presente alteração justifica-se por parecer jurídico solicitado: -----

ML
G200
Teoria

“ Nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a ponderação de cada método de seleção **facultativo não pode ser superior a 30%** para efeitos de valoração final. -----

Assim, ainda que a entrevista de avaliação de competências (EAC) seja, em abstrato, um método de seleção previsto no artigo 17.º do referido diploma, quando utilizada como método facultativo encontra-se sujeita ao referido limite máximo de 30%. -----

Deste modo, não é legalmente admissível a fixação de uma ponderação de 40% para a EAC, por violação do referido preceito legal. -----

A definição de uma determinada ponderação em desconformidade com a lei consubstancia um vício suscetível de afetar a validade do procedimento determinando a sua anulabilidade. Os efeitos dessa invalidade dependem da fase em que o procedimento concursal se encontra.” -----

----- Face ao exposto e considerando que os métodos de seleção ainda não foram aplicados, houve necessidade de colmatar o erro detetado e tendo em vista o cumprimento do dispositivo legal, bem como a boa tramitação do procedimento concursal, o júri deliberou, por unanimidade, retificar a ata n.º 1 nos seguintes termos: --

Onde se lê: -----
- “ ... A ordenação final dos/as candidatos/as será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$OF = (PC \times 60\%) + (EAC \times 40\%)$$

Ou

$$OF = (AC \times 60\%) + (EAC \times 40\%)$$

Em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

Deverá ler-se:

---- “ ... A ordenação final dos/as candidatos/as será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$OF = (PC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

Ou

$$OF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%)$$

Em que:

OF = Ordenação Final;

PC = Prova de Conhecimentos;

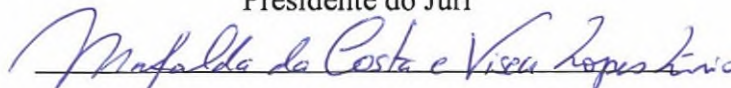
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;

---- Mais deliberou o júri notificar os candidatos da presente retificação e que seja publicada no mesmo local onde a ata n.º 1 foi inicialmente tornada pública. -----

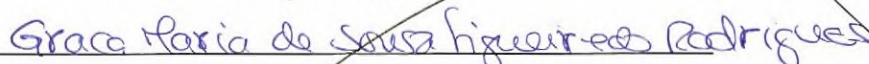
---- Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade. -----

---- Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do júri. -----


Presidente do Júri


(Mafalda da Costa e Viseu Lopes Lirio)

Vogal efetivo


(Graça Maria Sousa Figueiredo Rodrigues)

Vogal suplente


(Maria Helena Araújo Duarte)